

**REVOGADO****ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria GP n. 124, de 22 de abril de 2022)

Valores para pagamento de diárias no âmbito do 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no Anexo I da IN GP n. 62, de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 2020.

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>DIÁRIA</b> (Percentual <sup>1</sup> incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF) <sup>2</sup> Vide nota <sup>1</sup> e <sup>2</sup> abaixo					
	Desloca- mento para cidades sedes de TRT	%	Desloca- mento para outras localidad es no país	%	Desloca- mento dentro da 3ª Região  (70% coluna 2) (4)	%
(1)	(2)		(3)		(4)	
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1.244,29	95	995,43	76	871,00	70
JUIZ AUXILIAR	1.244,29	95	995,43	76	871,00	70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1.178,80	90	943,04	72	825,16	70
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	720,38	55	576,30	44	504,27	70
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	589,40	45	471,52	36	412,58	70

Nota:

<sup>1</sup> Anexo I da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do CSJT, c/c Anexo I da Instrução Normativa TRT3 GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020.

<sup>2</sup> Resolução n. 664, de 11 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal. O art. 17 trata dos valores das diárias fixados conforme escalonamento disposto no anexo da citada Resolução, sendo a diária de Ministro correspondente a 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.309,78.

Foi revogada a Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF, que fixava a diária de seus ministros em 1/30 do subsídio, resultando em R\$ 1.125,43.

\* Para pagamento das diárias constantes da tabela acima, serão considerados os tetos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde 2016 (para 2022, art. 18, inciso XII, da Lei 14.194, de 14/08/2021 – **LDO 2022**), de R\$ 700,00 quando diária integral e de R\$ 350,00 quando devida metade da diária.

XII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;